

		EDUCA ITAPEVI S.A CNPJ: 38.947.809/0001-06 Rua Michelotti, n° 88, loja n° 23, no bairro Vila Nova Itapevi – Cidade da Saúde – Itapevi/SP – CEP 06693-005		NÚMERO: 005/2021
				DATA: 14/07/2021
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA				
OBJETO/FINALIDADE: RONDA DIÁRIA DO TERRENO INTEGRALIZADO À EDUCA ITAPEVI S.A.			VALOR ESTIMADO: Dispensa n° 05/2021	
LOCAL DE ENTREGA:				
VERBA NÚMERO:		VISTO:		PRAZO:
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	
01	01	Und.	REALIZAÇÃO DE RONDA 3 VEZES AO DIA (MANHÃ, TARDE E NOITE) PARA FINS DE PROTEÇÃO E EVITAR INVASÃO.	
JUSTIFICATIVA: O terreno integralizado ao capital da EDUCA ITAPEVI S.A. está situado em uma região com histórico de invasão, sendo assim e mediante deliberação dos diretores faz-se necessária a proteção deste, que será realizada via ronda patrimonial diária, compreendendo os períodos: manhã, tarde e noite.				
REQUISITANTE			DIRETOR	
				
ABRAHÃO DE GODOY DIRETOR GESTÃO OPERACIONAL			JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO PRESIDENTE	

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Rua Michelotti, nº 88, loja nº 23, no bairro Vila Nova Itapevi – Cidade da Saúde
– Itapevi/SP – CEP 06693-005

Comunicado Interno 29/2021

Da Diretoria de Gestão Corporativa

Ao Senhor José Lúcio Martins Machado - Presidente da EDUCA ITAPEVI S.A

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente requerer ao Ilustríssimo, autorização para **abertura de processo licitatório - Dispensa de Licitação** - com fulcro no artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para realização de rondas diárias 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite) no terreno que fora integralizado ao capital da EDUCA ITAPEVI S.A.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Itapevi, 14 de julho de 2021



Abrahão de Godoy
Diretor de Gestão Corporativa

EDUCA ITAPEVI S.A.
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Rua Michelotti, nº 88, loja nº 23, no bairro Vila Nova Itapevi – Cidade da Saúde
– Itapevi/SP – CEP 06693-005

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Comunicado Interno 30/2021

JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO, Presidente da **EDUCA ITAPEVI S.A.**, no uso de suas competências estatutárias e tendo como prerrogativas os regramentos da Lei Federal nº 13.303/16.

AUTORIZA

A Sociedade de Economia Mista **EDUCA ITAPEVI S.A** a abrir processo licitatório para **Abertura de Processo Licitatório - Dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 29 da Lei nº 13.303/16, objetivando a ronda diária 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite) no terreno integralizado à **EDUCA ITAPEVI S.A.**

Publique-se.

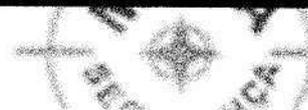
Itapevi, 14 de julho de 2021.



JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO
Presidente



MIRA SEGURANÇA
TECNOLOGIA EM SISTEMA DE SEGURANÇA



1. CONTRATO DE SERVIÇO DE RONDA MOTORIZADO

2.

CONTRATANTE: Educa Itapevi S.A , C.N.P.J. Nº 38.947.809/0001-06, com sede na Rua José Michelotti, nº 88, Cidade Saúde ,Itapevi -SP, CEP. 06693-005.

CONTRATADA: Mira Comércio e Serviços de Segurança Ltda., C.N.P.J. Nº 02.390.673/0001-20 e I.E. Nº 373.104.893.112, com sede na R. Professor Dimarães Antônio Sandei, nº 136, Cidade Saúde, Itapevi-SP, CEP 06693-130.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço de vistoria/averiguação com Ronda Motorizado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termos de pagamento aqui descritos e prometem cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

- Considerando o Artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece para as Sociedades de Economia Mista a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas;

- Considerando que a Lei Federal nº 13.303/16, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a qual destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo;

- Considerando a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, aplicada subsidiariamente, no que couber;

- Considerando Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislações que regulamenta a espécie, as quais as partes contratantes se submetem.

As partes celebram o presente contrato, nos termos e condições a seguir:

DOS DOCUMENTOS

1 - Cláusula Primeira

1.1 - Fazem parte deste instrumento seus anexos e, independente de transcrição, os documentos e elementos que compõe o processo de Dispensa de Licitação Nº 5/2021, inclusive a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2 - Cláusula Segunda - Licitação - Fundamento Legal:

R. Professor Dimarães Antônio Sandei ,136
Cidade Saúde Itapevi-SP CEP 06693-130
Telefone 11 4142-1122 www.miraseguranca.com.br



2.1 - O presente contrato - na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 29, inciso II, decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, tudo constante o Processo nº 5/2021, parte integrante do presente instrumento, regendo-o no que for omissivo.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 3. São objetos do presente Contrato de um posto de prestação de serviço de vistoria /avaliação de local específico com Ronda Motorizado por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE

Quant	Unidade	Discriminação
1	Serv.	Posto de Ronda Motorizado

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 11ª e 12ª.

Cláusula 5. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes principais para a perfeita execução do serviço contratado.

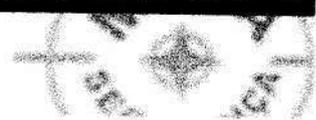
Cláusula 6. A CONTRATANTE obriga-se, sob pena de responsabilidade, a manter seu cadastro atualizado, informando à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer modificação ou alteração no local de vistoria/avaliação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7. A CONTRATADA se responsabiliza por realizar a vistoria/avaliação que será realizada em três períodos, sendo manhã tarde e noite no endereço abaixo:
Rua Violeta nº31 – Itaparica, Itapevi SP, CEP: 06654-806

Cláusula 8. A CONTRATADA deverá fazer um vídeo das vistorias/avaliações no local determinado, que deverá ser enviado para a central de monitoramento e salvo para que caso haja solicitação o mesmo seja enviado para a CONTRATANTE.

Cláusula 9. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a Contratante um relatório contendo dias e horários que foram feitas as vistorias/avaliações no local.



Cláusula 10. Caberá à CONTRATADA o dever de avisar, se necessário, via telefone, as pessoas responsáveis pela CONTRATANTE e pessoas ou órgãos públicos designados pelas pessoas responsáveis pela CONTRATANTE, caso seja detectada alguma anormalidade ou ocorrência nas vistorias/averiguação do local.

Cláusula 11. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou danos materiais, morais ou físico do local vistoriado/ averiguado, salvo conduta negligente de sua parte no que toca à obrigação tratada na clausula 10.

Cláusula 12. A CONTRATADA realizará o serviço de vistoria/averiguação em três períodos, manhã tarde e noite todos os dias da semana.

Clausula 13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de dispensa de licitação.

Clausula 14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO

Clausula 15. O presente contrato terá o prazo máximo de 12 meses, podendo ser denunciado pela CONTRATANTE antes desse termo, na hipótese de se tornar desnecessário o serviço ora contratado, em decorrência da venda do imóvel descrito na clausula 7, cujo procedimento já está em curso.

Parágrafo único. Eventual denuncia e rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, nessa hipótese, ocorrerá sem quaisquer ônus contratuais a ela, salvo o pagamento de eventual mensalidade em aberto, e deverá ser comunicada à CONTRATADA com 30 dias de antecedência.

PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 16. O presente contrato tem valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando o prestação do serviço pelo prazo máximo assinalado na clausula 13, considerando a remuneração mensal no importe de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago, através de transferência bancaria, dia 10 de cada mês corrente, ou primeiro dia útil subsequente.



Paragrafo primeiro. O valor global do contrato poderá ser diminuído diante do exercício da denúncia disciplinada pela clausula 13, antes do término do prazo.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 17. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2,5% (dois e meio por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária.

Paragrafo único. Nessa hipótese, serão suspensos temporariamente os serviços descritos neste Contrato de Aluguel e Monitoramento, caso a CONTRATANTE esteja com o pagamento atrasado há mais de 15 (quinze) dias. Quitado o débito a suspensão cessará.

Clausula 18. Na hipótese de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA dispostas nas clausulas 7 a 14, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para a CONTRATANTE, e a parte inadimplente se sujeitará a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cláusula 19ª. Em caso de cobrança judicial, para quaisquer das partes, devem ser acrescidas custas processuais e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

Clausula 20. Além das penas contratuais pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DA RESCISÃO

Cláusula 21. O presente contrato não poderá ser rescindido imotivadamente antes do término do prazo, salvo por descumprimento de quaisquer dos deveres contratuais e na hipótese do art. 15 e, mesmo nessas hipóteses, deverá haver comunicação prévia da denuncia motivada, com 30 dias de antecedência, remanescendo as obrigações de ambas as partes durante esse prazo.



DO REAJUSTE

Cláusula 22ª. Não haverá reajuste, uma vez que o contrato tem o prazo máximo de 12 meses.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 24ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi – SP como competente para a resolução de quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itapevi, 26 de agosto de 2021


 Educa Itapevi S.A
 CNPJ: 38.947.809/0001-06





MIRA SEGURANÇA
TECNOLOGIA EM SISTEMA DE SEGURANÇA

Mira Comércio e Serviço de Segurança
CNPJ: 02.390.673/0001-20

02.390.673/0001-20

**MIRA COMERCIO E SERVIÇOS
DE SEGURANÇA EIRELI**

Rua: Professor Dimarães Antonio Sandei
N.º 136- Cidade da Saude - Cep: 06693-130

ITAPEVI-SP

EDUCA ITAPEVI S.A – Processo nº 005/2021 – Contratação de serviço de ronda do terreno integralizado à EDUCA ITAPEVI S.A. – O Diretor de Gestão Corporativa, senhor Abrahão de Godoy, torna público para conhecimento que, fica **RATIFICADA** a contratação de serviço de ronda patrimonial, pelo valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por mês, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações nº 13.303/2016, com início dos serviços em 01/09/2021. Itapevi, 31/08/2021 – Diretoria de Gestão Corporativa.